

NEGLIGÊNCIA INFANTIL: A VIOLÊNCIA INVISÍVEL E TEMERÁRIA QUE HABITA NOS LARES

Caroline Rordrigues
Natália Daloia Mendes

Resumo: Este estudo apresenta a violência, em sua forma mais frequente, sofrida pelas crianças e adolescentes: a negligência. Será demonstrada com maior clareza quanto aos seus aspectos e características, assim como sua origem, que carrega certa complexidade, tendo em vista que o conceito de negligência sempre foi algo difícil de ser identificado e diversas vezes confundido com outras formas de violência. Serão amplamente discutidas as diversas ideias e características que são vinculadas popularmente à negligência de maneira equivocada, assim como a pobreza. Apontaremos os motivos geradores e as circunstâncias nas quais esta violência se instala com maior facilidade, assim como vamos entender que, para que se caracterize, antes, os pais, o Estado ou a sociedade, o que chamamos de “rede de apoio”, terão se omitido dos cuidados com a criança. Veremos também que a negligência pode advir dos responsáveis mesmo que de forma não intencional, como quando há o desconhecimento do dever de cuidado ou a incapacidade psicológica e material dos mesmos. Também serão elencados os direitos fundamentais protegidos pela Constituição (CF) de 1988 e, especialmente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo reconhecida a vulnerabilidade destes sujeitos e, portanto, a necessidade de maior atenção e proteção.

Palavras-chave: Negligência. Violência Doméstica. Vulnerabilidade. Crianças e Adolescentes. Omissão.

Introdução

No Brasil e no mundo, a violência contra crianças e adolescentes sempre existiu. No entanto, a proteção jurídica para estes sujeitos, juntamente ao conceito de violência, foi se desenvolvendo no decorrer do tempo. A agressão e outros meios violentos já foram utilizados como métodos de lecionar e educar. Ainda hoje, nossa sociedade carrega resquícios dessa cultura de violência, que diariamente tem sua eficácia questionada, por diversas pesquisas e fundamentações que mostram o quão prejudicial são essas práticas para a saúde da criança e do adolescente.

Por conta dessa herança cultural, a negligência, uma violência difícil de ser identificada, em comparação com a violência física ou sexual, torna-se quase que imperceptível. Por esse motivo, se desenvolve com maior facilidade ao ponto de ser a agressão mais ocorrente contra crianças e adolescentes, e ainda mais perigosa que as demais, por ser silenciosa e causadora de inúmeros problemas às vítimas, principalmente psicológicos, emocionais e de relacionamento.

A negligência frequentemente é confundida com casos de pobreza, o que tentaremos desmistificar no presente artigo. Ela pode se manifestar de diversas formas e mesmo que exista uma certa complexidade para a conceituar, podemos entendê-la como uma omissão de cuidados essenciais às necessidades da criança e do adolescente. Quando tratamos da ausência destes, não nos cabe falar da falta de condições para o alcance de recursos básicos, mas sim, da indisponibilidade dos pais em concedê-los.

Por ser objeto recente de discussão científica tanto no cenário nacional, quanto internacional, não existem muitos estudos acerca de sua ocorrência, causas, motivações e possibilidades de remediação. Infelizmente, a falta de dados e conhecimento relacionados a esta violência geram a sua perpetuação. Além disso, fatores como a intolerância (voltada aos grupos considerados vulneráveis: idosos, crianças, deficientes, etc.) e o egoísmo, contribuem para uma sociedade alienada aos cuidados que os jovens demandam.

2. Desvendando a negligência

A negligência realizada contra o público infanto-juvenil é objeto de estudos recentes e ainda insuficientes. A própria conceituação de negligência é complexa e se mostra dificultosa devido às suas diversas formas de manifestação. A princípio, esta foi considerada não uma forma de violência em si, mas subespécie de outras, como a psicológica. A construção de sua definição é pautada nos diversos aspectos que possui: social, psicológico e emocional, físico, econômico, entre outros.

Alguns autores, por exemplo Backes (1999) tratam a problemática como sendo uma omissão de cuidados básicos como a alimentação, educação, cognição e higiene. Outros, como Guerra (2001, p. 33) falam sobre a falta de capacidade dos pais em assistir os filhos, se conectar emocionalmente e participar da vida deles. Entretanto, não se pode confundir negligência com pobreza ou qualquer espécie de consequência da mesma, uma vez que esta violência ocorre tanto em lares menos favorecidos quanto nos abastados.

O fato de a negligência não depender de condições econômicas para ocorrer, vai contra a interpretação errônea da maioria das pessoas, as quais acreditam que a negligência ocorre somente entre famílias menos afortunadas, pela carência de recursos, com relação à saúde e educação, por exemplo. Apesar das denúncias

serem predominantemente feitas em locais mais humildes, isso não significa que seja um problema exclusivo dos mesmos.

A realidade por trás desses índices é que esses casos são tão frequentes nas famílias ricas quanto nas pobres. Infelizmente, as denúncias não são tão recorrentes pela condição que possuem de camuflar sua ocorrência, por exemplo dentro de grandes condomínios e escolas privadas, onde a rede de apoio não tem vínculos tão fortes e preza-se pela imagem de família “perfeitamente civilizada”. Enquanto que as famílias pobres estão sujeitas a maior exposição, por exemplo dentro das comunidades, por serem julgadas desestruturadas.

Portanto, a negligência recai da mesma forma em ambos os casos, seja por pais pobres que precisam trabalhar o dia todo para sustento da sua casa e família, seja por pais que possuem melhores condições de vida e ótimos empregos, mas que dedicam a maior parte de sua atenção aos mesmos. Muitas vezes as crianças ficam sujeitas a permanecerem sozinhas até a chegada de seus pais e nesse tempo de ausência encontram-se sem cuidado e proteção adequados.

Situação distinta da negligência infantil é a negligência do Estado para com as famílias. Isto é, quando o Estado se omite na prestação de suporte, assistência e instrução às famílias mais necessitadas, que carecem de serviços de qualidade nas mais diversas áreas, por exemplo saúde, educação, alimentação e moradia digna. Estas, que muitas vezes vivem em situação de miséria, deixam de oferecer determinados cuidados essenciais aos filhos devido à falta de estrutura e amparo estatal.

A ideia de que os pais são os únicos responsáveis pela criação e educação dos filhos tem se modificado com a noção de que as crianças e suas famílias constroem diversos vínculos durante sua infância, que traduzem relações de cuidado e socialização, às quais se dá o nome de “redes de apoio”. Estas também colaboram para que a criança aprenda sobre a sua função dentro da coletividade e para que as famílias tenham um suporte, quando em situação vulnerável.

A princípio, quando se pensa no descuido com os jovens e crianças, rapidamente associamos e responsabilizamos os pais, porém, além destes, para que a negligência seja compreendida de forma mais profunda, é necessário analisar situações de omissão de todos os sujeitos envolvidos no desenvolvimento da criança. Isto mostra que, não somente um sujeito, mas todos aqueles que se

comprometem com o crescimento da criança e do adolescente devem trabalhar para que estes tenham uma infância e adolescência sadias.

No entanto, nem todos os casos de negligência ocorrem “pelo simples descaso dos adultos, mas, muitas vezes, pelo desconhecimento das necessidades e dos cuidados adequados a serem dispensados às crianças, em cada grupo etário” (BAZON, FALEIROS, PAISAN. 2013, p. 72). Esse desconhecimento pode ser ocasionado por diversos fatores, principalmente o ambiente em que os pais são criados e a educação recebida, que podem gerar uma problematização emocional e a disfuncionalidade parental.

Essa disfuncionalidade pode ser reflexo de pais que foram negligenciados na infância e que, por não experimentarem do cuidado de seus pais (ou responsáveis por sua criação), não se sentem capazes de oferecer o mesmo a seus filhos. Manifesta-se a incapacidade de se conectar emocionalmente com o próximo, ainda que este seja algum familiar ou que faça parte de seu convívio, dentre outras sequelas, fruto da violência sofrida.

Além disso, outro fator que interfere na criação dos filhos é a visão que os próprios criadores têm de si. Quando estes se encontram em situações conturbadas, como estado depressivo e dependência de drogas ou álcool, normalmente, sentem-se incompetentes e apáticos, sem conseguir se relacionar e se atentar às necessidades da criança, que ficam desamparadas afetiva e emocionalmente. A incompetência parental deve ser remediada pela rede de apoio e por toda comunidade.

Nestes casos, a rede de apoio deve atuar para fornecer suporte e apoio a esta criança. Todos os entes da “Rede de Proteção”, Poderes do Estado, familiares, escola e comunidade, devem atuar conjuntamente para evitar ações isoladas e ineficazes. Estes devem concorrer para a efetivação dos princípios protetores da criança e do adolescente, presentes no ordenamento jurídico brasileiro, que buscam a proteção e o desenvolvimento sadio destes sujeitos de direito.

Toda criança, pelo princípio da proteção integral, deve ter seus direitos fundamentais respeitados. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos art. 4º, parágrafo único e art. 5º¹, e a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227²,

¹ Art. 4º, parágrafo único: “A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de

preveem que estes devem ser privados de qualquer espécie de violência, inclusive a negligência. Tais artigos dão ênfase à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que concede às crianças e adolescentes a notoriedade de sua vulnerabilidade por estarem em crescimento, principalmente físico e emocional.

A vulnerabilidade infanto-juvenil, aliada à dificuldade de reconhecimento e às incertezas sobre as causas do tema, é um dos fatores que fazem com que a negligência seja uma violência tão grave. Ela pode se manifestar de diversas formas, apesar de fundamentalmente consistir em uma ausência de correspondência às necessidades da criança que causem danos imediatos ou futuros. É necessário, porém, que se conheça as necessidades aqui referidas e algumas das situações em que ocorre.

Os pais que deixam os filhos nas escolas em período integral por conta do trabalho normalmente não costumam passar muito tempo com eles em casa. O problema está em situações como quando as crianças buscam dos pais atenção, diálogo ou um momento para brincar, para se conectar emocionalmente, e estes se recusam a fazê-lo. Quando esta atenção requerida é negada por diversas vezes, a criança cria dentro de si a ideia de que ela não é importante para ninguém e se fecha cada vez mais.

Comumente, estes mesmos pais que se recusam a passar algum tempo com o filho, seja por impaciência, seja por priorizar o trabalho, seja por desconhecimento das necessidades e vontades da criança, costumam não impor muitos limites, pois a criança não cresce em contato emocional com os pais, e por isso não cria a ideia de hierarquia. Alguns artifícios utilizados pelos pais para manter as crianças distraídas são celulares, tablets, televisão, que por vezes nem têm seus conteúdos monitorados e filtrados.

relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

Art. 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

² Art.227, CF/88: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Outro exemplo de negligência é quando os pais buscam dar prioridade, neste caso não mais ao trabalho, mas às suas atividades de lazer. Quando a mãe, por exemplo, deixa o filho pequeno sozinho em casa para fazer compras no shopping, ou o pai vai a um jogo de futebol com os amigos e demora a voltar, a criança que se depara com a ausência de um adulto confiável que a possa amparar muitas vezes desenvolve o sentimento de solidão e isso prejudica sua autoestima e seus relacionamentos futuros.

A criança negligenciada não o é somente pelos pais, mas por toda a rede de apoio, ou seja, pelos demais familiares, pela comunidade na qual está inserida, e por qualquer outro grupo que participe de seu desenvolvimento. A partir do momento em que desperta dentro da criança a ideia de que é preterida por todos, que preferem outras atividades a estar com ela, desenvolve problemas psicológicos, cognitivos, emocionais que lhe causam graves danos.

A negligência, comparada às outras formas de violência: física, psicológica, sexual, é a mais denunciada, tanto no disque 100, quanto nos próprios Conselhos Tutelares, totalizando mais de 70% dos casos relatados, de acordo uma pesquisa do Portal Brasil de 2016³. Infelizmente, a maior parte das agressões relatadas são cometidas por pais ou responsáveis e familiares, como um todo. Tal fato dificulta a própria identificação e combate à esta violência.

Os danos podem variar de acordo com a cronicidade da violência sofrida. Se a criança foi submetida a esta agressão somente em alguns casos isolados, menor a intensidade das consequências. Quanto maior o tempo de exposição da criança aos casos de negligência, maiores os danos a curto e longo prazo. Dependendo da necessidade desta criança e da omissão de seu responsável, esta pode até vir a óbito, em casos extremos. Por exemplo quando um dano físico é sofrido e não socorrido, por conta da criança estar sozinha e não saber como agir.

A curto prazo, as consequências que mais se visualizam na criança são: a dificuldade de se relacionar com os outros ao seu redor, de aprender aquilo que as outras crianças da sua idade o fazem com facilidade, bem como irritabilidade. A longo prazo, a criança que não teve uma estrutura emocional terá dificuldades de enfrentar situações novas em sua vida, como concentrar-se, planejar-se e, como

³ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/06/combater-violencia-contras-criancas-e-prioridade-do-governo>> Acesso em: 01 nov. 2017.

não aprendeu a equilibrar e entender seus sentimentos, muitas vezes age de forma agressiva ou demasiadamente infantil.

Ao elencarmos algumas das principais consequências sofridas pelas crianças e adolescentes, podemos ver a gravidade das implicações que esta violência produz no desenvolvimento dos mesmos até sua vida adulta. Infelizmente, esta agressão não é tão fácil de ser identificada pois não deixa marcas visíveis, mas sequelas na mente e na alma da criança. É por esse motivo que seu tratamento e acompanhamento por profissionais especializados se torna essencial.

Por estarem em desenvolvimento, estes jovens precisam de uma proteção ainda maior direcionada à sua dignidade, tendo em vista um dos princípios amplamente defendidos pela CF/88, que é a dignidade da pessoa humana. Quando a criança deixa de brincar, deixa de fazer atividades junto aos familiares, deixa de aprender, de se relacionar com seus amigos porque sofre em casa uma violência tão grave que lhe tira a vontade de viver, ela está sofrendo um ataque violento à sua Dignidade.

Uma vez que o crescimento adequado “depende de diversos fatores relacionados aos cuidados básicos especialmente de responsabilidade da família, cujos prejuízos podem ser manifestados de diferentes formas, de acordo com a duração e a intensidade do comprometimento”. (ABRANCHES e ASSIS, 2011, p. 850), é fundamental a identificação precoce de qualquer forma de violência contra as crianças, para que se evite maiores danos a estes sujeitos tão dependentes de cuidado e atenção.

Com o intuito de diminuir as ocorrências da negligência e proporcionar maior acesso a esta, que por diversas vezes passa despercebida pela população e profissionais que lidam com este público infanto-juvenil, é necessário que sejam realizadas mais pesquisas acerca do tema, para que se desvende todas as formas e motivações da negligência, a fim de que possa ser combatida com eficácia mesmo dentro dos lares, onde sua invisibilidade pode ser de extrema gravidade.

Murilo Digiácomo aponta:

Apenas através da atuação coordenada, articulada e integrada dos diversos órgãos, autoridades e entidades governamentais e não governamentais que integram o ‘Sistema de Garantias’, é que se poderá tirar o máximo proveito das potencialidades de cada um,

fazendo com que os problemas detectados [...] recebam o devido atendimento [...] sem que isto importe numa superposição de ações isoladas, desconexas e ineficazes. (2017, p.3)

Além do aprofundamento das pesquisas, é fundamental que haja um contínuo trabalho de cooperação entre os sujeitos envolvidos no desenvolvimento da criança, para que não somente esta, mas toda sua família, tenha acesso a um sistema eficaz de proteção, que ajudará não só no combate à violência doméstica, mas na reinserção da criança ou adolescente na sociedade.

É importante que as informações acerca da negligência sejam difundidas por toda a sociedade. A conscientização é fundamental para que cada vez mais casos sejam denunciados e tenham o devido acompanhamento. Dessa forma tanto agressores quanto vítimas serão capazes de identificar episódios de negligência e buscar reverter e amenizar as consequências causadas pela mesma. Além disso, a divulgação destas informações serve como alerta a todas as instituições sociais.

O Sistema de Garantias é composto pela Rede de Proteção e por órgãos estatais, por exemplo o Conselho Tutelar (CT) e o Ministério Público (MP). O CT é responsável por receber as denúncias que podem chegar pelos mais diversos canais – por exemplo delegacias, unidades de saúde, abordagens de rua, abrigos, escolas e ONGS – e por articular as redes de serviço local, função que consiste nas medidas estabelecidas pelo art. 101, I a IX do ECA⁴, por exemplo encaminhar notícias de infrações administrativas ou penais contra direitos de crianças e adolescentes para o MP.

A partir do acesso ao Sistema de Garantias, a vítima de negligência e seus responsáveis serão encaminhados ao Conselho Tutelar, onde passarão por acompanhamento com profissionais especializados que vão analisar o histórico da família, buscar provas acerca da agressão denunciada e procurar ouvir a criança ou

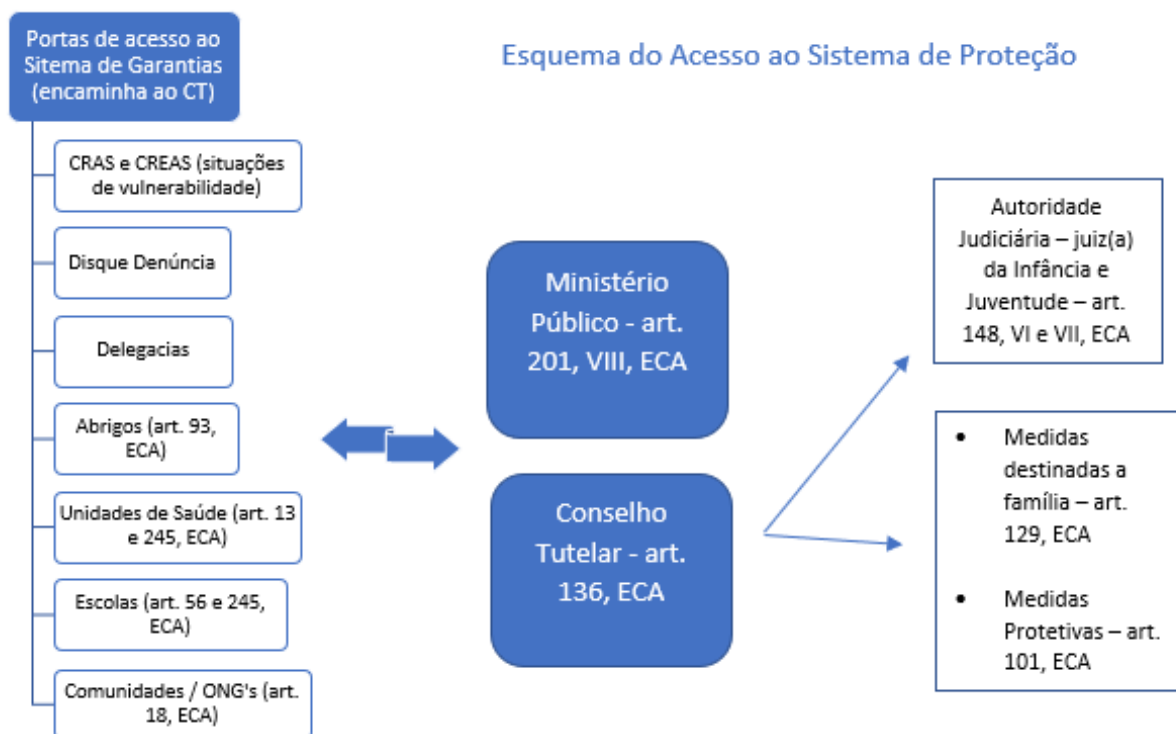
⁴ Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VII - acolhimento institucional; VIII - colocação em família substituta. VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.

o adolescente que se encontram em estado de vulnerabilidade, juntamente a seus familiares.

Não somente os integrantes da Rede de Proteção, mas profissionais – por exemplo na área da saúde e educação – que mantêm maior contato com crianças e adolescentes vítimas de violência, muitas vezes não conseguem identificar as agressões e, por consequência, deixam de encaminhar estes jovens para os entes responsáveis a fim de que recebam tratamento necessário.

Infelizmente, além da falta de informação e capacitação para identificar a violência contra a juventude, a demanda de atendimento é muito superior à capacidade e à infraestrutura dos órgãos de assistência, o que gera uma certa deficiência quanto à qualidade do Sistema protetivo. Isto nos leva a crer que ainda há um longo caminho a percorrer na efetivação de políticas públicas que, aliadas ao investimento em pesquisas e à difusão de descobertas sobre o tema, vão permitir que haja contínuo progresso na prevenção e na conscientização acerca da negligência.

A seguir, apresenta-se um organograma que contempla os principais órgãos de atendimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente relacionados à proteção infanto-juvenil em face da negligência.



Esquema inspirado na Cartilha Educativa da Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Governo Federal – 2000.

Conclusão

Uma das principais questões que devemos nos atentar, a partir do presente artigo, é que a negligência está relacionada a uma responsabilidade conjunta dos pais, da sociedade e do Estado em relação aos cuidados e proteção das crianças e adolescentes, pois representam seus vínculos e influenciam na forma como o jovem se desenvolve e aprende a lidar com seus sentimentos e com suas responsabilidades.

A negligência pode se manifestar por diversos fatores, que não necessariamente estão ligados à pobreza e ao abandono intencional dos responsáveis, mas à incapacidade psicológica, material e emocional dos mesmos. Essa cultura de violência, em muitos casos, se perpetua de geração em geração, pois a vítima de negligência carrega consigo consequências emocionais que vão refletir na forma de criar seus filhos.

A conscientização da população é de extrema importância para a minimização da ocorrência da negligência e de seus danos. Embora algumas ações

pareçam banais, o reflexo nas vítimas se revela de maneira profunda, gerando problemas físicos, psicológicos, emocionais, de relacionamento, entre outros, que os acompanharão até a vida adulta. Porém, além da conscientização, faz-se necessária a intervenção do Estado com novos programas e maiores investimentos na área.

O Sistema de Garantias é uma das formas que o Estado criou para auxiliar no tratamento destes jovens, vítimas de violência. Este tem por objetivo possibilitar que através de suas diversas portas de acesso, tanto as vítimas quanto os familiares possam receber atendimento, por meio de denúncias que chegam pelos entes da Rede de Proteção e por órgãos Estatais, a exemplo do Ministério Público.

Esse atendimento é feito desde o treinamento de profissionais que possam orientar, reconhecer e dar suporte às famílias que estão em situação de vulnerabilidade, até o acompanhamento contínuo tanto dos jovens vítimas da negligência, quanto dos responsáveis, usualmente os agressores, a fim de diminuir sequelas de ambos – vítima e agressor – e instruir os pais para que possam excluir a violência de dentro de seus lares.

Uma maneira de lutar contra a negligência, assim como as outras formas de violência, é intensificar a efetividade de programas e estratégias governamentais, gerando maiores discussões e debates sobre essas problemáticas, para que torne o tema público e informe os problemas causados nas vítimas, que refletem em toda sociedade. Somente com a ampla discussão do tema dentro das famílias, escolas, empresas é que haverá uma possibilidade de combate efetivo contra essa agressão que, na maioria das vezes é invisível.

Referências

ABRANCHES, C. D. & ASSIS, S. G. DE. A (in)visibilidade da Violência Psicológica na Infância e Adolescência no Contexto Familiar. *In: Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 5, p. 843 – 854, mai. 2011.

AUAD, D. A importância dos princípios para a efetivação dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente, em especial do Princípio da Dignidade Humana sob o enfoque da Alteridade. *In: AUAD, Denise e OLIVEIRA, Bruno Batista da Costa de. (org.). Direitos Humanos: Democracia e Justiça Social: Uma Homenagem à Professora Eunice Prudente – da militância à academia. São Paulo: Ed. Letras Jurídicas. 2017.*

AZEVEDO, M. A., GUERRA, V. N. de A. **Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_01.pdf> Acesso em: 12 ago. 2017.

BACKES, D.L. **Indicadores de maus-tratos em crianças e adolescentes para uso na prática de enfermagem**. Porto Alegre: Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; 1999. Disponível em: <<http://www.pericias-forenses.com.br/indic.htm>>. Acesso em: 14 set. 2017.

BAZON, M. R., FALEIROS, J. M., PAISAN, M. S. Problematizando a Face Mais Insidiosa da Violência Contra as Crianças: a negligência – conceito (s), características e consequências. *In*: PONZILACQUA, Márcio H. P. (org.) **Violência Doméstica, Agressão Sexual e Direito**: da constatação ao enfrentamento pela perspectiva transdisciplinar. 1ª Ed. Curitiba: GRV, 2013.

BAZON, M.R., MELLO, I. L. M. A. DE, BÉRGAMO, L. P. D., FALEIROS, J. M. Negligência Infantil: estudo comparativo do nível socioeconômico, **estresse** parental e apoio social. *In*: **Temas psicol.**, v. 18. n. 1. Ribeirão Preto, 2010.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) E CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CAS). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. 2010. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>> Acesso em: 11 mai. 2017.

BRASIL. PROGRAMA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes** – Cartilha Educativa. 2000. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/cartilha_educativa.pdf> Acesso em: 11 set. 2017.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela lei nº 8.069/90**. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1590>> Acesso em: 09 ago. 2017.

FILHO, J. M. **A Criança Terceirizada**. Os descaminhos das relações familiares no mundo contemporâneo. 6ª Ed. Campinas: Editora Papyrus, 2007.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 7ª Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MONACO, G. F. DE C. **A Proteção da Criança no Cenário Internacional**. Belo Horizonte: Del Rey., 2005.